



## PARECER CGM

### PARECER Nº 082/2018-CGM

PROCESSO Nº PP016/2018 - SRP

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.

### 1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, datado em 18/01/2018 (fls. 02);
- Termo de referência e Relação de itens (fls. 03-32);
- Cotação de preços das empresas (fls. 33-41);
- Declaração de adequação orçamentária (fls. 43);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado em 18/01/2018 (fls. 43);
- Portaria nº 1.519/2017, de 30 de outubro de 2017 (fls. 44-45);



- 
- Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PGM – PMSFX (fls. 46);
  - Minuta do Edital do Pregão Presencial (fls. 47-88);
  - Parecer Procuradoria Geral do Município - PMSFX (fls. 89);
  - Edital de Pregão Presencial e Anexos (fls. 90-145);
  - Comprovante de Publicação do Pregão Presencial em 14/03/2018 no Diário Oficial da União (fls. 146); no Diário Oficial dos Municípios no dia 14/03/2018 (fls. 147) e no mural da Prefeitura Municipal no dia 14/03/2018 (fls. 148);
  - Ata de realização do pregão presencial (fls. 149-151);
  - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 152-284);
  - Despacho da CPL, a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer (fls. 285);
  - Parecer – Procuradoria Geral do Município - PMSFX (fls. 286-287);
  - Termo de homologação (fls. 288);
  - Ata de registro de preço (fls. 289-297);
  - Comprovante de publicação do Aviso de Resultado de Licitação no dia 28/03/2018 no Diário Oficial Municípios do Estado do Pará (fls. 298);
  - Comprovante de publicação do Aviso de Homologação de Licitação (fls. 299);
  - Publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 300-303);
  - Ofício do secretário solicitando autorização a chefe do poder executivo, para celebração de contrato e relação de itens (fls. 304-305);
  - Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 306);



- Despacho de autorização da chefe do poder executivo para celebração de contrato para uma das empresas vencedoras (fls. 307);
- Documentação de uma das empresas vencedoras (fls. 308-314);
- Ofício do secretário solicitando autorização a chefe do poder executivo, para celebração de contrato e relação de itens (fls. 315-317);
- Declaração de adequação orçamentária (fls. 318);
- Despacho de autorização da chefe do poder executivo para celebração de contrato para uma das empresas vencedoras (fls. 319);
- Documentação de uma das empresas vencedoras (fls. 320-326);
- Indicação dos recursos orçamentários das Secretarias (fls. 327-335);
- Contrato nº 20180468 (fls. 336-344);
- Contrato nº 20180469 (fls. 345-353);
- Comprovante de publicação do extrato de contratos no Diário Oficial da União no dia 19/04/2018 (fls. 354).

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser atuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos,



publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

Foram acostados aos autos 03 (três) orçamentos de empresas pertinentes ao objeto.

## **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

## **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **2.5. Do Edital**



O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

## **2.6. Da Ata de Reunião**

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 26/03/2018, compareceu ao ato as empresas AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA-ME e XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento dos participantes.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessados, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes das empresas contendo as Propostas Comerciais, a qual apresentou os melhores valores para os lotes 001 e 004, foi a empresa AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA-ME.

E a empresa XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA, apresentou melhores valores para os lotes 002 e 003.

Após análise das documentações pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou-se que as empresas estavam de acordo com os ditames do Edital, sendo assim consideradas classificadas.

Em seguida ao ser definido o menor preço unitário, cotado pelas empresas em epígrafe, o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

De forma que o pregoeiro ADJUDICOU o resultado do certame as empresas participantes visto que os valores praticados pelas empresas se encontram exequíveis e em igualdade com as cotações apresentadas.



---

A proposta final das empresas estão de acordo com os preços propostos na sessão.

### **3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

### **4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras, confirmou-se que estas atenderam às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovadas através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.



## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

## CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 09 de maio de 2018.

Elvys Teles Silva  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1379/2017